

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI N° 4.357/2023**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa da Central de Atendimento à Mulher, em estabelecimentos públicos e privados e locais de grande circulação de pessoas”.*

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica obrigatoria a afixação de placa informativa da Central de Atendimento à Mulher, no Município de Rolim de Moura, nos seguintes locais e estabelecimentos:

- I- hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II- bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- IV- salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- V- postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VI- prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Art. 2º A placa informativa da Central de Atendimento à Mulher, deverá ser afixada em local acessível, de visualização nítida e de fácil leitura, assegurando aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º A placa informativa apresentará o seguinte teor: “Violência contra a mulher: denuncie!

*“Todas as mulheres estão amparadas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e podem fazer denúncias anônimas através da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. A ligação é anônima e gratuita, disponível 24h por dia, em todo o país”.*

**Parágrafo Único.** A placa deverá seguir o seguinte modelo, dimensões de 29,7 centímetros de largura por 21 centímetros de comprimento, observados os tamanhos de fonte, cores e proporções estabelecidos.

Art. 4º A inobservância da obrigação contida nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Para se adaptarem às determinações desta Lei, os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Fica criado o Anexo I a referida Lei, contendo como modelo da placa/cartaz de afixação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 08 de novembro de 2023.

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**  
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**  
Luciani Fernandes  
**Código Identificador:**9A790E97

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/11/2023. Edição 3598  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>